

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5659 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre alterações na Lei 3.096, de 30 de agosto de 2001, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º O art. 1º da Lei 3.096, de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º O art. 2º da Lei 3.096, de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem como objetivos: elaborar, propor, deliberar, normatizar, promover, estimular e fiscalizar políticas relativas aos direitos das mulheres.

CAPÍTULO II Da Competência do Conselho

Art. 3º O art. 3º, seus incisos e parágrafo, da Lei 3.096, de 30 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - propor diretrizes e políticas voltadas à eliminação das discriminações de gênero;

III - propor instrumentos que assegurem a participação e inclusão das mulheres em todos os níveis de atividades municipais;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos/debates, projetos e programas relativos à condição de gênero;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

V - promover intercâmbio com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de estudar, elaborar e propor políticas, medidas e ações relacionadas às competências do Conselho;

VI - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades e coletivos da sociedade civil;

VII - apoiar a realização de campanhas socioeducativas de conscientização sobre a violência contra as mulheres;

VIII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem a proteção e os direitos das mulheres especialmente nas áreas de:

- a) assistência social,
- b) atenção integral à saúde da mulher;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) educação;
- e) habitação;
- f) planejamento urbano;
- g) lazer e cultura;
- h) geração de emprego e renda;
- i) segurança pública;

IX - receber, orientar e encaminhar para os órgãos competentes, as denúncias que envolvam fatos de discriminação e crimes contra a mulher, para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes que cabe a este Conselho.

Parágrafo único. O Regimento poderá ser atualizado conforme necessidade.

CAPÍTULO III **Da Composição do Conselho**

Art. 4º O art. 4º e seus parágrafos da Lei 3.096, de 30 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto de 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) representantes da sociedade civil e 6 (seis) representantes do Poder Público, sendo que cada representante terá seu suplente.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas organizações (sindicatos, clubes, organizações sociais civis, etc.) e mulheres de reconhecida atuação e experiência em defesa dos direitos das Mulheres junto à comunidade, que serão convidadas pelo próprio Conselho.

§ 2º Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal nas áreas de atuação dos seguintes departamentos e secretarias: Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública, Lazer/Cultura e Recursos Humanos.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 3º Os membros do Conselho deverão ter responsabilidade, comprometimento, ser pessoas de comprovada idoneidade moral, disponibilidade para a função e engajamento aos assuntos afetos à Mulher.

§ 4º A função de membro do Conselho será considerada de interesse público e não será remunerada.

§ 5º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 5º O art. 5º da Lei 3.096. de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher terá uma Diretoria Executiva eleita pelos membros do Conselho, composta por:

- 1 - Presidente
- 2 - Vice-Presidente
- 3 - 1ª Secretária
- 4 - 2ª Secretária.

Art. 6º O art. 6º da Lei 3.096, de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Qualquer cidadã(o) poderá contribuir e subsidiar na formulação de Políticas Públicas e na melhoria do funcionamento do Conselho, como membro convidado, tendo somente o poder de voz.

Art. 7º O art. 7º da Lei 3.096, de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica estabelecido o local de funcionamento, ou seja, a sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, situada na Avenida Amélia Bernardini Cutrale, nº 2570 (Casa dos Conselhos).



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 8º O art. 8º da Lei 3.096, de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Esta lei poderá ser alterada no todo ou em parte, desde que aprovada pela maioria do colegiado pleno deste Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de outubro de 2023

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de outubro de 2023

Ivanira A de Souza
Secretaria